



São Paulo e Brasília, 31 de maio de 2022

001/2022

Ao Senhor

Márcio Cândido Alves

Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
marcio.candido@agro.gov.br

Em cópia:

Clecivaldo de Sousa Ribeiro

Diretor do Departamento de Estruturação Produtiva - DEP
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
clecivaldo.ribeiro@agro.gov.br

Viviane Silveira Anjos

Coordenadora de Fomento a Energias Renováveis - COER
Departamento de Estruturação Produtiva - DEP
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
viviane.anjos@agro.gov.br

Ref.: Nova Portaria com regras relativas ao Selo Biocombustível Social.

Senhor Secretário,

1. A **ABIOVE** – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais, a **APROBIO** – Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil, a **UBRABIO** – União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene, entidades representativas das usinas produtoras de biodiesel no Brasil, e a **UNICAFES** – União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, respeitosamente, solicitam a Vossa Senhoria a reconsideração sobre a nova **Portaria SAF/MAPA nº 280/2022**, que disciplina a concessão e manutenção do **Selo Biocombustível Social**.
2. Na quarta-feira, 25/5/2022, as três entidades dos produtores de biodiesel (**ABIOVE**, **APROBIO** e **UBRABIO**) e cooperativas representadas pela **UNICAFES** enviaram diversas propostas de ajuste do texto que tinha sido anteriormente encaminhado pela **SAF/MAPA**, conforme **Anexo**. O objetivo foi garantir maior integração dos produtores das diversas regiões às usinas e promover um aumento gradual do percentual único nacional de forma que todas as usinas pudessem se adequar. Avaliando o texto publicado, entretanto, percebemos que nenhuma das propostas foi acatada e que as

novas regras trarão custos elevados para parte significativa das usinas e prejuízos para o agricultor familiar.

3. Adicionalmente, causaram grande preocupação os seguintes pontos adicionais:

i. **Art. 3º, caput:**

1. A fórmula de cálculo não possui sinal $\geq$ e ficou como “A/51% ³ B”.
2. O percentual inicial de 51% impõe custos elevados e, por essa razão, solicita-se que seja iniciado com 40% em 2023, 45% em 2024 e 51% em 2025.
3. Não está definida a fonte de consulta das vendas de biodiesel referentes ao item B. A respeito deste ponto, o setor sugere que seja definido o valor das vendas líquidos de tributos federais e estaduais.

ii. **Art. 4º, §§ 9º e 11:**

1. A incidência de multiplicadores apenas sobre as aquisições de sebo, gordura ou óleo inviabilizam as aquisições de animais vivos da agricultura familiar. Sugere-se a exclusão do § 11.
2. A respeito do §9º, inciso III, sugerimos seja suprimido e que as regiões Centro-Oeste e Sudeste sejam incluídas no inciso I de forma a receberem a aplicação de um fator de 5 (cinco), tal como ocorre com as regiões Norte, Nordeste e Semiárido.

iii. **Art. 24:** não está indicada a abrangência geográfica dos preços médios que serão praticados (regional ou nacional) nem a fonte dos preços.

4. As entidades signatárias consideram que o cenário atual no qual há redução da mistura de biodiesel no diesel comercial de B14 para B10 e os elevados custos de produção justificam nova ponderação da **SAF/MAPA** relativamente às sugestões anteriormente enviadas pelas usinas e pelos agricultores familiares. Dessa forma, solicitamos que o **MAPA** reconsidere as propostas enviadas e reavalie a possibilidade de incluí-las na nova Portaria.

Cordialmente,

André Nassar
Presidente Executivo

ABIOVE

Francisco Sérgio Turra
Presidente do Conselho
de Administração
APROBIO

Juan Diego Ferrés
Presidente do
Conselho Superior
UBRABIO

Antonino Cardozo
Diretor Regional
Nordeste
UNICAFES